



Número: **0003029-84.2014.8.15.2003**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE JORGE GOMES WANDERLEY SANTOS (EXEQUENTE)	ANGELINA LUCEIDE SOUTO PINHO (ADVOGADO)
ORGANIZACAO IMOBILIARIA PLANALTO LTDA (EXECUTADO)	JOSE KELVIS FARIAS BARROS (ADVOGADO)
NOEMIA DE ARAUJO LEITE (EXECUTADO)	
CICERO HONORATO LEITE FILHO (EXECUTADO)	
VIRGINIA MARIA VAZ LEITE (EXECUTADO)	
NÉLIO DE ARAÚJO LEITE NETO (EXECUTADO)	
WILMA PINHEIRO LEITE (EXECUTADO)	
NEWTON DE ARAUJO LEITE (EXECUTADO)	
LEDA MAURA TEIXEIRA LEITE (EXECUTADO)	
MARIA LUCIA DIAS LEITE (EXECUTADO)	
ALBERTO JORGE PINTO ESPINOLA (EXECUTADO)	
NOCY HONORATO LEITE (EXECUTADO)	
PRISCILA MARIA LEITE SOARES (EXECUTADO)	
EDVAL CORREIA SOARES (EXECUTADO)	
CICERO HONORATO LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40496 450	11/03/2021 11:10	Procuração e declaração de pobreza Maggy	Procuração

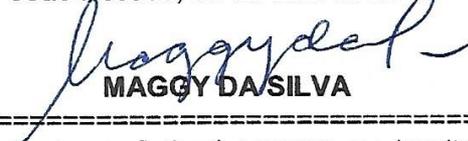
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – MAGGY DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 90592 SSP/PB e inscrita no CPF: sob nº 045.065.614-49, residente e domiciliada na Rua Deputado Geraldo Mariz, 970, Tambauzinho, Edifício Monte Mulanje, Apt: 702, João Pessoa/PB, CEP: 58033-455.

OUTORGADO - ERICKSON ANDRÉ ROSAL MADRUGA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB, Secção da Paraíba, sob o nº 17063 e com escritório, na Av. Dom Pedro I, nº 361, sala-105, 1º andar, Ed. Holanda Center, Centro, João Pessoa - Paraíba.

PODERES - Amplos e ilimitados para o foro em geral, como os da cláusula “extra” e especialmente para em qualquer instância judicial e/ou nos atos extras judiciais, nos termos do Art. 38 do Código de Processo Civil, possa defender interesses e direitos do (a) Outorgante, propondo ação competente e defendendo-o quando for réu, interessando ou requerido, podendo reclamar, desistir, conciliar, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, formular declaração de pobreza e pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei – 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e 7.115 de 29 de agosto de 1963, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes se assim lhe convier e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 08 de abril de 2019.


MAGGY DA SILVA

Art. 22 – A prestação do serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e os da sucumbência.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe seja pagos diretamente, por dedução de quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (Lei nº 8906/94)



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MAGGY DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 90592 SSP/PB e inscrita no CPF: sob nº 045.065.614-49, residente e domiciliada na Rua Deputado Geraldo Mariz, 970, Tambauzinho, Edifício Monte Mulanje, Apt: 702, João Pessoa/PB, CEP: 58033-455, **DECLARA** nos termos do **art. 98 do NCPC** que não dispõe de recursos suficientes para custear as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo, pois, reconhecidamente pobre na forma da legislação em vigor.

E, por ser a expressão da verdade e para constar, mandamos lavrar a presente declaração que datamos e assinamos, para os efeitos legais.

João Pessoa, 08 de abril de 2019.

